



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

LEI Nº 620/2001;

Ubajara-CE, 25 de julho 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a, em nome do Município de Ubajara, firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal-CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FTGS.

Art. 2º. - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e prurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE JULHO DE 2001.


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal